



PPG ECFP

PPG Educação Científica e
Formação de Professores



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

NORMA INTERNA Nº. 03/2021

Estabelece critérios para concessão de bolsas de estudos para alunos regulares do PPG ECFP e dá outras providências.

Considerando o contido nas Resoluções CONSEPE 81/2011 e 61/2019;

Considerando as deliberações do Colegiado do PPG ECFP – UESB, em reuniões realizadas em 05/04/2021 e 03/05/2021: O COLEGIADO DO PPG-ECFP APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE NORMA INTERNA:

Art. 1º – Estabelece critérios para concessão de bolsas de estudos oriundas de cotas institucionais concedidas pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB e/ou outras) ao PPG ECFP – UESB.

CAPÍTULO I

Da concessão de bolsas de estudos

Art. 2º - Poderão participar do processo seletivo de bolsistas os estudantes que estiverem regularmente matriculados e acatem as exigências estabelecidas pela normativa de seleção vigente à época.

§ 1º - A seleção será de caráter classificatório.

§ 2º - A distribuição das bolsas será feita de acordo à ordem de classificação da seleção.

§ 3º - Caso haja desistência, será imediatamente convocado o próximo classificado da lista.

§ 4º - O resultado da seleção de bolsas terá validade de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 5º Os estudantes classificados e não contemplados poderão se inscrever em outro processo seletivo realizado pelo PPG ECFP, desde que atenda às exigências vigentes à época.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO II

Da dedicação exclusiva aos estudos pelos discentes do PPG ECFP – UESB

Art. 3º - O bolsista do mestrado ou doutorado deverá ter dedicação exclusiva às atividades do Programa.

§ 1º - Discentes que acumularem indevidamente bolsa e vínculo, contrariando o disposto nesta Norma, serão obrigados a ressarcir os valores recebidos indevidamente, nos termos da agência de fomento concedente, responder a outras ações que possam recair sobre o bolsista;

§ 2º - Para concorrer ao edital de bolsas, os candidatos deverão assinar o Termo de Obrigações dos Bolsistas.

CAPÍTULO III

Do local de residência dos discentes bolsistas do PPG ECFP – UESB:

Art. 4º - Todos os discentes que possuem bolsas da cota institucional do PPG ECFP – UESB deverão, obrigatoriamente, residir na cidade de Jequié – BA.

§ 1º - Em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados e documentados pelo orientador, o Colegiado do PPG ECFP – UESB poderá abrir concessão da exigência que trata o item anterior, visando ao desenvolvimento de estudos ou pesquisas em outras cidades.

Art. 5º - Caso o mestrando ou doutorando concorra, durante seus estudos, a uma bolsa tipo sanduíche, deverá comunicar formalmente à Coordenação do Programa para que se proceda à interrupção da bolsa institucional pelo tempo correspondente ao período de afastamento para realizar tal atividade.

§ 1º - Caberá ao bolsista solicitar, em formulário próprio, o retorno da bolsa institucional.

CAPÍTULO IV

Do prazo de concessão da bolsa de Mestrado



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 6º - Independentemente da agência de fomento financiadora, as bolsas de estudos só serão concedidas até o discente integralizar 24 meses de mestrado – exceto para aqueles estudantes que assumirem a bolsa sanduíche.

§ 1º - A fruição dos 24 meses de bolsa estará de acordo com o percurso do estudante no curso.

CAPÍTULO V

Do prazo de concessão da bolsa de Doutorado

Art. 7º - Independentemente da agência de fomento financiadora, as bolsas de estudos só serão concedidas até o discente integralizar 36 meses de doutorado – exceto para aqueles estudantes que assumirem a bolsa sanduíche.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do PPG ECFP – UESB, poderão ser concedidas bolsas de estudos de doutorado com vigência de até 48 meses

§ 2º - A fruição dos 48 ou 36 meses de bolsa estará de acordo com o percurso do estudante no curso.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 8º - Caberá ao Colegiado do PPG ECFP – UESB instruir cada processo de concessão da bolsa.


Art. 9º - Os casos omissos nesta Norma Interna serão deliberados pelo Colegiado do PPG ECFP – UESB.

Art. 10 - Critérios relacionados ao rendimento acadêmico dos discentes para manutenção de bolsas de estudos deverão ser discutidos pelo Colegiado do PPG ECFP – UESB e incorporados a esta Norma Interna, assim que aprovada.

Art. 11 - Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.


Prof. Dr. Bruno Ferreira dos Santos
Coordenador do PPG–ECFP

Campus de Jequié

(73) 3528-9647| ecfp@uesb.edu.br